



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3375, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

30-12-08
Expediente Nº. Andar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação pura e simples de imóvel Próprio da Municipalidade em favor da ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ICASA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutiva de imóvel Próprio da Municipalidade, em favor da **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ICASA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.239.250/0001-32, de UM TERRENO de domínio pleno, próprio para edificação, situado no LOTEAMENTO LAGOA SECA, medindo 10.980,00m² (DEZ MIL, NOVECENTOS E DITENTA METROS QUADRADOS), limitando-se: ao NORTE, com a Quadra nº2; ao SUL, com a Quadra nº9; ao LESTE, com a Quadra nº6 e ao OESTE, com a faixa de domínio da COELGE - Companhia Energética do Ceará, adquirido por força da matrícula nº 1592 do Livro nº 2, do Cartório Padre Cícero (5º Ofício).

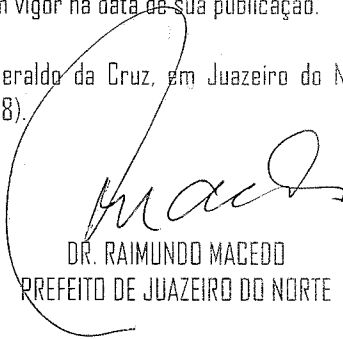
Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, avaliado para fins do art. 101 da LOM., em R\$ 310.500,00 (TREZENTOS E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), destina-se à construção pela donatária da sua sede Própria, dotada de infra-estrutura apropriada para as atividades aos objetivos estatutários, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para conclusão das obras e amplo funcionamento da beneficiada, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único - O imóvel objeto da presente doação não poderá em hipótese alguma ser alienado, vendido, permutado, cedido ou emprestado, inclusive não respondendo por dívidas fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, ficando desde já convencionado que no caso de extinção da DONATÁRIA, o bem doado com todas as benfeitorias existentes reverterão em favor do doador, o Município de Juazeiro do Norte, sem direito a indenizações e nem mesmo a retenções.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a desafetação da área acima descrita e caracterizada, nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008).


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE